



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei nº 1.485 de 16 de Julho de 2010.

“Dispõe sobre a presença de acompanhante no processo do parto em Hospital conveniado do Sistema Único de Saúde – SUS – no Município de Monte Mor e dá outras providências”.

(Autoria: Vereador Nildo Alves do Rosário)

RODRIGO MAIA SANTOS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i:

Art. 1º - O Hospital conveniado do Sistema Único de Saúde – SUS, deve garantir o direito a presença de acompanhante no processo do parto, assegurando a cada gestante o direito à escolha de um acompanhante.

Parágrafo Único – Entende-se por processo do parto os períodos de admissão, pré-parto, parto e pós-parto imediato.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde, deverá promover e organizar seminários, cursos e treinamentos, com vistas à capacitação dos profissionais de saúde, em especial médicos, equipe de enfermagem e demais profissionais que compõem a equipe de saúde, atendendo os propósitos deste direito garantido.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Saúde, deverá garantir a participação de técnicos e representantes de sociedades de classe e organizações não-governamentais, nas atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 3º – A Secretaria Municipal da Saúde, deverá desenvolver ações educativas, de caráter eventual e permanente sobre o tema, nas quais deverão constar:

- I – Campanhas educativas de ampla divulgação;
- II – Elaboração de material didático para profissionais da rede pública de saúde e educação;
- III – Elaboração de cartilhas e folhetos explicativos para a população.

Art. 4º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a expedir os Decretos e Regulamentos que se fizerem necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Mor, em 16 de Julho de 2.010.

RODRIGO MAIA SANTOS

Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

Estado de São Paulo – CNPJ 45.787.652/0001-56
PABX (19) 3879-9000 www.montemor.sp.gov.br

Lei 1.485/2010 – folha 02.



CARLOS GUSTAVO RONCHESE

Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.



WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER
Procuradora Municipal.